



Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

Prefeitura Municipal de Morrinhos- CE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2208.01/2023

GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS EIRELI-ME pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 00.430.571/0001-66, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, 1131 – Barroso, CEP: 60862-730, Fortaleza - CE, através de seu representante legal, o Senhor **EDILSON CÉSAR CARDOSO DE ARAÚJO** Brasileiro, casado, empresário, portador de CNH (DETRAN) 026.302.904-52 e CPF 643.585.693-15, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria com fundamento no artigo 3º e seus incisos da Lei Federal n. 8.666/93 e com fundamento no parágrafo 6 do referido edital - **CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO** – item 11.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico. No caso de qualquer pessoa é parte legítima para interpor recurso os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública., do Edital convocatório do pregão em epígrafe, oferecer:

IMPUGNAÇÃO

supracitado pelas razões a seguir expostas:

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÕES DE EVENTOS COMPREENDENDO LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, ATRAÇÕES, DIVULGAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, SEGURANÇA, ILUMINAÇÃO, DECORAÇÃO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS – CE

DOS FATOS

Item 9.6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em seu subitem 9.6.3.6 : Exigência do Engenheiro de Segurança do Trabalho para os mesmos lotes que se exige Engenheiro Elétrico e Civil é no mínimo redundante e excesso de formalismo. Ora o responsável pela parte elétrica de qualquer evento é o engenheiro elétrico não sendo obrigado um engenheiro de segurança do trabalho para tal serviço até porque o engenheiro que estudou para tal atribuição já está sendo exigido. A mesma exigência não deve acontecer para os lotes da estrutura civil. Esse excesso de formalismo fere as exigências de uma habilitação para concorrer a uma licitação além de reduzir o número de participantes que não é esse o interesse do município.

O QUE SE DEVE EXIGIR CONFORME A LEI

Constata-se que por lei, não se deve exigir nem os documentos do CREA, quanto mais documentos dos profissionais que são suas CATs com ou sem atestado. Como vamos ver nas imagens abaixo.

https://conlicitacao.com.br/checklist-de-documentos-para-habilitacao-em-licitacao/

conlicitação Planos Ferramentas O Conlicitação Ajuda Blog Acessar Conta Cadastrar

Os editais de licitação obrigatoriamente estabelecem todos os documentos necessários para habilitar uma empresa, mas, se quiser se preparar com antecedência, segue uma lista não extensa de alguns documentos que podem ser solicitados para habilitação.

Habilitação Jurídica

- Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- Documentos dos Sócios;
- Documentos do Representante Legal;
- Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial)
- Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

Habilitação Fiscal e Trabalhista

- Cartão de CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Inscrição Municipal;
- Certidão negativa de débitos Federais;
- Certidão negativa de débitos Estaduais;
- Certidão negativa de débitos Municipais;
- Certidão negativa de débitos Trabalhista;

Search ..

O que é Licitação?

O que é Licitação?

Categorias

- Apoio Jurídico (1)
- Artigos Jurídicos (45)
- Avisos de Licitação (1)
- Comunicados (3)
- COVID-19 e as licitações (12)
- Dicas Legais (40)
- Dúvidas (91)
- Empreendedorismo (33)
- Experientes (87)

... Olá, podemos ajudar?

Windows Taskbar: Pesquisar, 17:37, 31/08/2023

https://conlicitacao.com.br/checklist-de-documentos-para-habilitacao-em-licitacao/

conlicitação Planos Ferramentas O Conlicitação Ajuda Blog Acessar Conta Cadastrar

Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial;
- Índices Contábeis;
- Capital social ou patrimônio líquido;
- Certidão negativa de Falência e Concordata;

Qualificação Técnica

- Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional;
- Inscrição na entidade profissional competente;
- Registro em órgão regulamentador;

Outras Declarações

- Declaração Menor/Aprendiz;
- Declaração ME/EPP;
- Declaração de Habilitação;
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Declaração sobre Trabalho Forçado e/ou Degradante;
- Declaração de Elaboração independente de Proposta;
- Declaração de Renúncia de Vistoria;

Search ..

O que é Licitação?

O que é Licitação?

Categorias

- Apoio Jurídico (1)
- Artigos Jurídicos (45)
- Avisos de Licitação (1)
- Comunicados (3)
- COVID-19 e as licitações (12)
- Dicas Legais (40)
- Dúvidas (91)
- Empreendedorismo (33)
- Experientes (87)

... Olá, podemos ajudar?

Windows Taskbar: Pesquisar, 17:39, 31/08/2023

DO DIREITO



Nosso ordenamento jurídico preserva de forma intensa princípios basilares que regem as relações em que a administração pública direta e indireta é parte. O processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes, se assim houver.

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, como dito acima, deve haver igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. Vale ressaltar que nem sempre a proposta mais vantajosa é a de menor preço e que o respeito ao princípio da isonomia deve ser respeitado. Encontramos embasamento no corpo da Lei 8666/93:

Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O mesmo é observado no decreto 3.555/2000 em seu artigo 4º, vejamos:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, **razoabilidade**, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

“Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II...” (grifo nosso)

Ademais o Tribunal de contas da união já se posicionou diversas vezes em plenário sobre o tema nos seguintes acórdãos:

Acórdão 539/2007 Plenário

“...É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.”

Acórdão 112/2007 Plenário



“Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.” (grifos nossos)

Acórdão 112/2007 Plenário

“Atente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”

Acórdão 110/2007 Plenário

“As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.”

DO PEDIDO

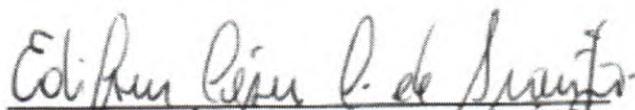
Diante do exposto, recorreremos ao princípio da autotutela da administração pública, e aos princípios constitucionais e infraconstitucionais, e a fim de não necessitar à intervenção de outros poderes, REQUER:

Ao Ilmo. Pregoeiro que se digne em corrigir o rol de documentos exigidos, excluindo a documentação relacionada aos profissionais inscritos no CREA, senão no todo, ao menos o Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Nestes Termos

Pede Deferimento,

Fortaleza, 31 de agosto de 2023.


EDILSON CÉSAR CARDOSO DE ARAUJO
CPF/MF: 883.948.679-87
(Titular – Administrador)



Impugnação

1 mensagem

Guiatelli Publicidade & Eventos <guiatellieireli@gmail.com>

31 de agosto de 2023 às 18:10

Para: "licitacaomorrinhosce@gmail.com" <licitacaomorrinhosce@gmail.com>

Boa tarde segue solicitação de impugnação ao edital **2208.01/2023**.



César Cardoso

Fone: (85) 98837.1395 (Whatsapp) / 99766.5637

Guiatelli Publicidade & Eventos Ltda - EPP

 **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE MORRINHOS.pdf**
857K